



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.269/98

“Dispoe sobre desconto do IPTU e Taxas, no exercício de 1.999.”

O povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento) no IPTU Imposto Territorial Urbano e respectivas taxas, no total dos mesmos, para pagamento à vista até seus vencimentos.

Art.2- Fica concedido também, para pagamento parcelado, um desconto de 10%(dez por cento) até seus respectivos vencimentos.

Art.3- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 11 de dezembro de 1998.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Doroty Eleutério de Moura
Chefe de Gabinete